

Regulamento Interno

NEMIST - Núcleo de Estudantes de Mecânica do Instituto Superior Técnico

11 de junho de 2024

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Artigo 1o – Denominação, sede e duração.....	3
Artigo 2o – Fim.....	3
Artigo 3o – Receitas.....	3
Artigo 4o - Despesas e Contas Bancárias.....	3
Capítulo II – Associados.....	4
Artigo 5o - Definições.....	4
Artigo 6o - Direitos.....	4
Artigo 7o - Deveres.....	5
Capítulo III - Órgãos Sociais.....	5
Artigo 8o - Denominações.....	5
Secção 1a - Assembleia Geral.....	5
Artigo 9o - Definição e Composição.....	5
Artigo 10o - Convocação e Funcionamento.....	5
Artigo 11o - Competências.....	6
Secção 2a - Mesa da Assembleia Geral.....	6
Artigo 12o - Definição e Composição.....	6
Artigo 13o - Competências.....	6
Secção 3a - Direção.....	7
Artigo 14o - Definição e Composição.....	7
Artigo 15o - Competências.....	7
Secção 4a - Presidência.....	8
Artigo 14o - Definição e Composição.....	8
Artigo 15o - Competências.....	8
Artigo 16o - Representação.....	8
Secção 5a - Conselho Fiscal e Disciplinar.....	9
Artigo 19o - Definição e Composição.....	9
Artigo 20o - Competências.....	9
Secção 6a - Conselho de Delegados.....	9
Artigo 21o - Definição e Composição.....	9
Artigo 22o - Competências.....	9
Artigo 23o - Princípios Gerais do Direito Eleitoral.....	10
Secção 7a - Comissão Eleitoral.....	10
Artigo 24o - Composição.....	10
Artigo 25o - Competências.....	11
Secção 8a - Processo Eleitoral.....	11
Artigo 26o - Processo Eleitoral.....	11
Artigo 27o - Regulamento Eleitoral.....	11

Artigo 28o - Impugnação.....	12
Capítulo V - Referendos, Processos Disciplinares, Sanções e Alteração dos Presentes Estatutos.....	12
Artigo 29o - Referendos.....	12
Artigo 30o - Processos Disciplinares e Sanções.....	12
Artigo 31o - Alteração dos Presentes Estatutos.....	12
Capítulo VI - Dissolução.....	13
Artigo 32o - Dissolução.....	13

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º – Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação NEMIST – NÚCLEO DE MECÂNICA, adiante designada por NEMIST, e tem a sede na Avenida Rovisco Pais, Número 1, Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513006370 e o número de identificação na segurança social 25130063708.

Artigo 2º – Fim

O NEMIST tem como fim:

1. Apoiar, unir e promover os associados, em adequação ao seu universo académico;
2. Atuar de acordo com o ponto anterior, apostando na formação e desenvolvimento de atividades e acções no seio do ambiente académico e através da interligação entre o meio universitário e o meio laboral;
3. Divulgar e incentivar outras atividades com interesse para os objetivos desta associação, de forma a contribuir para a promoção dos associados e de atividades para com estes relacionadas.

Artigo 3º – Receitas

Constituem receitas do NEMIST, designadamente:

1. A jóia inicial paga pelos sócios que assim o desejem, sem valor explícito;
2. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
3. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
4. As liberalidades aceites pela associação;
5. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º - Despesas e Contas Bancárias

1. Todas as despesas a efetuar pela direção do NEMIST deverão ser apresentadas previamente ao Tesoureiro, para respetiva análise e aprovação, em conformidade com o Orçamento Anual.
2. Todas as despesas a efetuar pela direção que não estejam incluídas no Orçamento Anual requerem a a aprovação da presidência.
3. Todas as despesas efetuadas deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do NEMIST e com número de identificação de pessoa coletiva 513006370.
4. A aceitação e pagamento das faturas estarão sempre sujeitos à verificação, por parte do Tesoureiro, dos pressupostos com base nos quais foram exaradas.
5. A movimentação das contas bancárias do NEMIST, ou qualquer operação relacionada, requer aprovação de dois membros da presidência, sendo uma destas do presidente.

Capítulo II – Associados

Artigo 5º - Definições

Existem os seguintes tipos de associados:

1. Membros: estudantes matriculados na Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico ou que tenham concluído a Licenciatura em Engenharia Mecânica e se encontrem matriculados no Instituto Superior Técnico a prosseguir estudos;
2. Sócios Efetivos: estudantes matriculados na Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico ou que tenham concluído a Licenciatura em Engenharia Mecânica e se encontrem matriculados no Instituto Superior Técnico a prosseguir estudos., que de livre vontade se inscrevam e tenham a jóia e quota regularizada;
3. Sócios Não Efetivos: indivíduos, estudantes e não estudantes, que tenham demonstrado interesse em colaborar com as atividades desenvolvidas pelo NEMIST, que tenham a quota regularizada e cuja aceitação está dependente de aprovação da Presidência do NEMIST;
4. Sócios Alumni: Todos os ex-Sócios Efetivos e Não Efetivos que tenham demonstrado interesse em colaborar com as atividades desenvolvidas pelo NEMIST.

Artigo 6º - Direitos

1. São direitos dos Membros do NEMIST;
 - (a) Eleger para os órgãos sociais do NEMIST;
 - (b) Propor a realização de uma Assembleia Geral, junto do Presidente da Mesa da Assembleia ou através de abaixo-assinado, tal como consta no Artigo 9º;
 - (c) Participar na Assembleia Geral, bem como ser informado objetivamente sobre os atos do NEMIST, sempre que solicite;
 - (d) Utilizar os serviços e meios próprios do NEMIST, dentro do respeito pelos seus fins, organização e integridade, mediante aprovação da Presidência ;
 - (e) Participar nas atividades do NEMIST.
2. São direitos dos Sócios Efetivos do NEMIST:
 - (a) Propor listas para os órgãos sociais do NEMIST;
 - (b) Ser eleito para os órgãos sociais do NEMIST;
 - (c) Eleger para os órgãos sociais do NEMIST;
 - (d) Propor a realização de uma Assembleia Geral, junto do Presidente da Mesa da Assembleia ou através de abaixo-assinado, tal como consta no Artigo 9º;
 - (e) Participar na Assembleia Geral, bem como ser informado objetivamente sobre os atos do NEMIST, sempre que solicite;
 - (f) Utilizar os serviços e meios próprios do NEMIST, dentro do respeito pelos seus fins, organização e integridade, mediante aprovação da Direção;
 - (g) Participar nas atividades do NEMIST.
3. São direitos dos Sócios Não Efetivos do NEMIST:
 - (a) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, bem como ser informado

- objectivamente sobre os actos do NEMIST, sempre que solicite;
- (b) Participar nas actividades do NEMIST;
 - (c) Utilizar os serviços e meios próprios do NEMIST, dentro do respeito pelos seus fins, organização e integridade, mediante aprovação da Direcção.
4. São direitos dos Sócios Alumni do NEMIST:
- (a) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, bem como ser informado objectivamente sobre os actos do NEMIST, sempre que solicite;
 - (b) Participar nas actividades do NEMIST;
 - (c) Utilizar os serviços e meios próprios do NEMIST, dentro do respeito pelos seus fins, organização e integridade, aprovação da Direcção.

Artigo 7º - Deveres

São deveres dos associados do NEMIST:

1. Respeitar e cumprir as disposições dos Estatutos, do presente Regulamento Interno, Códigos de conduta e Assembleia Geral;
2. Apoiar e incentivar a vida associativa no NEMIST e o cumprimento do seu fim enquanto associação;
3. Defender os direitos, interesses e património do NEMIST;
4. Cumprir as deliberações dos órgãos diretivos do NEMIST.

Capítulo III - Órgãos Sociais

Artigo 8º - Denominações

1. São órgãos sociais do NEMIST:
 - (a) Mesa de Assembleia
 - (b) Assembleia Geral;
 - (c) Direcção;
 - (d) Conselho Fiscal e Disciplinar;
2. São órgãos sociais elegíveis do NEMIST a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;
3. Os Sócios Efetivos eleitos para um órgão social não poderão acumular o seu cargo com o de titular de qualquer outro órgão do NEMIST, nem prestar serviços remunerados a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário ao NEMIST;

Secção 1ª - Assembleia Geral

Artigo 9º - Definição e Composição

Ponto Único: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do NEMIST e é composta por todos os seus associados, sendo os elegíveis para tal, tendo apenas direito a um voto por votação. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no caso de empate numa votação, tem direito a voto de desempate.

Artigo 10º - Convocação e Funcionamento

1. O plenário da Assembleia Geral do NEMIST pode ser convocado por iniciativa:

- (a) Da Direcção do NEMIST;
 - (b) Da Mesa da Assembleia Geral do NEMIST;
 - (c) Recolha de assinaturas de, no mínimo, um vigésimo dos associados, a ser entregue à Mesa da Assembleia Geral que procederá à sua convocação;
2. O processo de convocação da Assembleia Geral cabe à Mesa da Assembleia Geral;
 3. A Assembleia Geral deverá ser convocada por afixação em local público a designar em Assembleia Geral e outros meios complementares que a Mesa da Assembleia Geral considere adequados, com pelos menos cinco dias de antecedência, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião;
 4. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com um número igual ou superior a metade do número total de Membros e Sócios Efetivos;
 5. A Assembleia Geral pode deliberar em segunda convocação passado quinze minutos da primeira, com as presenças existentes.

Artigo 11º - Competências

Compete ao plenário da Assembleia Geral do NEMIST:

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao NEMIST;
2. Apreciar e votar em Assembleia Geral, com ponto próprio na ordem de trabalhos da mesma, o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas da Direcção. Os documentos deverão ser disponibilizados previamente pela Direcção ao plenário;
3. Dissolver ou reconhecer dissolução dos Órgãos Sociais do NEMIST, bem como destituir os seus titulares, de dois terços, estando presentes em Assembleia Geral, no mínimo, um décimo dos Sócios Efetivos e Membros;
4. Nomear uma comissão provisória de Gestão do NEMIST, cuja votação deverá ser por maioria simples, no caso de destituição ou demissão da Presidência ou caso não exista qualquer lista candidata à Direcção;
5. Propor e aprovar alterações ao presentes estatutos, em Assembleia Geral, com ponto de ordem próprio na ordem de trabalhos, com mais de um vigésimo presentes Membros e Sócios Efetivos com maioria de dois terços;
6. Definir quotas pagas pelos Sócios Efetivos e Não Efetivos;
7. Demais competências que lhe venham a ser atribuídas em Assembleia Geral.

Secção 2ª - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 12º - Definição e Composição

A Mesa da Assembleia Geral do NEMIST é o órgão coordenador do plenário da Assembleia Geral e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 13º - Competências

À Mesa da Assembleia Geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:

1. Publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os

- meios necessários ao seu regular funcionamento;
2. Convocar, em regime ordinário, três Assembleias Gerais por mandato regular, cada uma destinada a:
 - (a) Discussão e aprovação do plano de atividades e orçamento;
 - (b) Discussão e aprovação do relatório de contas e atividades;
 - (c) Tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.
 3. Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral com, pelo menos, dois membros, sendo que na falta do Presidente de Mesa, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente;
 4. Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da Assembleia Geral;
 5. Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos sociais do NEMIST;
 6. Redigir, assinar e arquivar as atas da Assembleia Geral, disponibilizando-as a todos os associados do NEMIST.

Secção 3ª - Direção

Artigo 14º - Definição e Composição

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 11 associados, sendo 1 presidente, 2 vice-presidentes (sendo estes 3 membros os constituintes da Presidência em detalhe na Secção 4ª) e 8 vogais;
2. Em caso de demissão de uma vogal, uma nova deverá ser indicada pela Presidência sendo que o órgão é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros se demitir ou abandonar as suas funções (Artigo 23º do presente Regulamento);
3. Os membros da Direção não poderão acumular os seus cargos com os de titular de qualquer outro órgão do NEMIST, nem prestar serviços remunerados a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário ao NEMIST;
4. Caso exista acumulação de cargos diretivos com outra organização, estes deverão ser apresentados à Mesa da Assembleia Geral, que deliberará sobre a existência de conflito de interesses, informando esta depois à Assembleia Geral, sem necessidade de ponto próprio.

Artigo 15º - Competências

Compete à Direção, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelas Assembleia Geral:

1. Gerir a atividade, recursos económicos, financeiros e humanos do NEMIST;
2. Representar o NEMIST perante terceiros, de acordo com os fins a que se propõe o NEMIST;
3. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento, no começo do ano letivo, e o relatório de atividades e contas, no final do ano letivo, ouvindo o parecer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;
4. Deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Administrar ativamente o NEMIST, não devendo ingressar em programas de mobilidade com mais de 1 mês de duração.

Secção 4ª - Presidência

Artigo 14º - Definição e Composição

1. A Presidência é o órgão executivo do NEMIST, composta por 3 Sócios Efetivos, sempre em número ímpar;
2. O Presidente deverá ser votado por maioria simples, na primeira reunião de Direção da lista eleita;
3. O Vice-Presidente de administração financeira, também referido como Tesoureiro no presente regulamento, é proposto pelo Presidente na mesma reunião em que este é eleito, sendo aceite por votação em maioria simples. Caso não se verifique a eleição do Tesoureiro ao fim de 5 dias úteis, este é escolhido por nomeação direta do Presidente.
4. Caso se verifique a demissão do Tesoureiro, um novo deverá ser indicado pelo Presidente da Direção;
5. Caso se verifique a demissão do Presidente, um novo deverá ser eleito internamente à Direção, assegurando o restante mandato;
6. Os membros da Presidência não poderão acumular os seus cargos com os de titular de qualquer outro órgão do NEMIST, nem prestar serviços remunerados a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário ao NEMIST;
7. Caso exista acumulação de cargos diretivos com outra organização, estes deverão ser apresentados à Mesa da Assembleia Geral, que deliberará sobre a existência de conflito de interesses, informando esta depois à Assembleia Geral, sem necessidade de ponto próprio.

Artigo 15º - Competências

Compete à Presidência, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelas Assembleia Geral:

1. Gerir a atividade, recursos económicos, financeiros e humanos do NEMIST;
2. Representar o NEMIST perante terceiros, de acordo com os fins a que se propõe o NEMIST;
3. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento, no começo do ano letivo, e o relatório de atividades e contas, no final do ano letivo, ouvindo o parecer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar;
4. Praticar atos e outorgar contratos, incluindo operações bancárias, que se tomem conveniente aos fins a que se propõe o NEMIST;
5. Elaborar regulamentos vários que regulem o bom funcionamento do NEMIST e das suas atividades;
6. Elaborar atas das suas reuniões;
7. Administrar ativamente o NEMIST, não podendo ingressar em programas de mobilidade com mais de 1 mês de duração.

Artigo 16º - Representação

A Presidência do NEMIST vincula-se mediante as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro eleitos.

Secção 5ª - Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 19º - Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão fiscalizador do NEMIST e é constituído por três Sócios Efetivos, sendo o Presidente definido na primeira reunião realizada após eleição;
2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar não poderão acumular os seus cargos com os de titular de qualquer outro órgão do NEMIST, nem prestar serviços remunerados a título pessoal ou coletivo, permanente ao temporário ao NEMIST;

Artigo 20º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuída pela Assembleia Geral:

1. Fiscalizar todas as atividades dos órgãos e demais estruturas do NEMIST, garantindo a todos os sócios o acompanhamento das atividades em curso;
2. Dar parecer em Assembleia Geral sobre o plano de atividades e orçamento, bem como o relatório de atividades e contas;
3. Solicitar esclarecimentos à Direção, sempre que tal surja no âmbito da atividade do Conselho Fiscal e Disciplinar;
4. Propor sanções e/ou processos disciplinares a membros da Direção, cuja aplicação deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Secção 6ª - Conselho de Delegados

Artigo 21º - Definição e Composição

1. O Conselho de Delegados é um conselho consultivo do NEMIST e é constituído pelos Delegados do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, bem como pela Presidência do NEMIST, não tendo este direito de voto;
2. Tem como objetivo promover a discussão e participação ativa em todos os assuntos académicos considerados pertinentes ao universo do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica, fomentando a cooperação entre o Corpo de Delegados do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico e a Presidência do NEMIST.

Artigo 22º - Competências

Compete ao Conselho de Delegados, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:

1. Dar parecer sobre temas relacionados com o Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, a pedido da Assembleia Geral, da Direção do NEMIST ou dos Delegados do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico;
2. Propor referendos, no âmbito da ação do conselho consultivo, à Mesa da

Artigo 23º - Princípios Gerais do Direito Eleitoral

1. O sufrágio direto, secreto, universal e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos Órgãos Sociais elegíveis do NEMIST;
2. São elegíveis para os órgãos sociais do NEMIST qualquer Sócio Efetivo;
3. São órgãos sociais elegíveis a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Direção;
4. As candidaturas serão feitas em lista fechada e expressa em função de cada órgão social elegível, não podendo um Sócio Efetivo candidatar-se a mais do que um órgão;
5. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
 - (a) Liberdade de propaganda, igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
 - (b) Imparcialidade e transparência da comissão eleitoral, órgãos sociais e demais estruturas formais do NEMIST perante todas as candidaturas;
 - (c) Respeito pelo disposto nos estatutos do NEMIST e pelo presente Estatuto;
6. O mandato dos órgãos eleitos do NEMIST é de um ano a contar da data da sua eleição, exceto no caso de decorrerem eleições intercalares;
7. O processo eleitoral deverá decorrer no final do ano letivo;
8. É dever dos titulares cessantes dos diversos órgãos sociais fornecerem todas as informações relativas ao mandato transato;
9. Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros se demitir ou abandonar as suas funções;
10. No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de 30 dias, sendo que o mandato dos novos órgãos eleitos termina na data prevista para o fim de mandato dos órgãos dissolvidos;
11. O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à comissão eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como recurso.

Secção 7ª - Comissão Eleitoral

Artigo 24º - Composição

A Comissão Eleitoral conduz o processo eleitoral, sendo a sua composição a seguinte:

1. Comissão Eleitoral Reduzida:
 - (a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside a Comissão Eleitoral Reduzida e Alargada;
 - (b) Dois membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo que um deles é o Presidente;
 - (c) Presidente do NEMIST, como observador e não sendo mandatária a sua participação na Comissão Eleitoral;
2. Comissão Eleitoral Alargada:
 - (a) Comissão Eleitoral Reduzida;

- (b) Um representante de cada lista, por órgão, concorrente, indicado pela própria;

Artigo 25º - Competências

À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

1. Coordenar, calendarizar e fiscalizar o processo eleitoral;
2. Elaborar e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
3. Lavrar atas de todos os processos eleitorais;
4. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

Secção 8ª - Processo Eleitoral

Artigo 26º - Processo Eleitoral

1. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas em lista fechada, por voto universal e secreto dos Membros e Sócios Efetivos, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos;
2. Caso nenhuma lista candidata aos órgãos referidos no ponto anterior possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas;
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar é eleito em lista fechada, por voto universal e secreto dos Membros e Sócios Efetivos, por Método de Hondt;
4. Caso se verifique um maior número de votos em branco do que votos na lista vencedora, para qualquer um dos órgãos, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas e onde se contabilizam apenas os votos expressos, com maioria absoluta.

Artigo 27º - Regulamento Eleitoral

O regulamento eleitoral, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Reduzida, deve seguir as regras:

1. O regulamento eleitoral deverá ser redigido e aprovado pelo menos três semanas antes da tomada de posse;
2. O período de aceitação de listas será desde o dia útil seguinte à aprovação do regulamento até entre três e cinco dias úteis após;
3. Apresentação das listas no dia útil seguinte ao término do prazo de aceitação de listas;
4. A lista de irregularidades deverá ser afixada no dia útil seguinte ao da apresentação das listas candidatas, tendo estas de ser corrigidas até ao fim do dia útil seguinte;
5. Não poderá o período entre a correção das irregularidades e o início da campanha ter mais de dois dias úteis;
6. A campanha eleitoral terá a duração mínima de um dia útil e máxima de três dias úteis, e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;
7. Para a segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao

termo do período de impugnação dos resultados e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação;

8. As votações realizar-se-ão durante um período mínimo de oito horas, em horário de trabalho, em urna fechada;
9. A Assembleia Geral de tomada de posse dos sócios eleitos decorrerá no dia útil seguinte ao do fim do período de impugnação dos resultados eleitorais;

Artigo 28º - Impugnação

1. As listas candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação dos estatutos do NEMIST e do regulamento eleitoral estabelecido para o processo eleitoral a que se refere;
2. Qualquer impugnação das listas candidatas, por violação do regulamento eleitoral ou dos estatutos NEMIST, devido a:
 - (a) Irregularidades no processo de candidatura, salvo estejam no prazo estipulado;
 - (b) Violação dos estatutos do NEMIST durante a campanha eleitoral, deverá ocorrer até ao término na campanha eleitoral.
3. Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento de resultados;
4. A decisão de aceitação de qualquer impugnação cabe à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como recurso;

Capítulo V - Referendos, Processos Disciplinares, Sanções e Alteração dos Presentes Estatutos

Artigo 29º - Referendos

1. Por decisão de qualquer órgão social competente poderá ser convocado um referendo sobre diversos temas cuja importância exija um aferimento cuidadoso da posição dos Membros e Sócios Efectivos do NEMIST;
2. O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral, pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30º - Processos Disciplinares e Sanções

1. Estão sujeitos a processos disciplinares e sanções todos os Membros, Sócios Efectivos e Não Efectivos que incorram em infracção ao disposto nos Artigo 7º;
2. Os processos disciplinares e as sanções a serem aplicadas são propostas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 31º - Alteração dos Presentes Estatutos

1. O Presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral com mais de um vigésimo dos Membros e Sócios Efectivos presentes, sendo necessária uma aprovação de dois terços dos presentes;
2. Terá de ser validado anualmente na primeira Assembleia Geral de cada mandato, caso não aconteça, ele é validado tacitamente;
3. Assim que qualquer alteração é aprovada, ela tem efeito imediato após a mesma.

Capítulo VI - Dissolução

Artigo 32º - Dissolução

1. A dissolução do NEMIST deverá ser aprovada em Assembleia Geral por maioria simples, constando no mínimo um décimo dos Membros e Sócios Efectivos;
2. O destino dos bens materiais e monetários do NEMIST deverá ser decidido na Assembleia Geral onde se precede à votação da sua dissolução;
3. Caso não existam listas candidatas para o mandato seguinte, é convocada uma Assembleia Geral onde se deve votar a dissolução do NEMIST;